



RESOLUÇÃO N° 13/1996 – CEPE

Regulamenta a estrutura e funcionamento das Coordenações de Curso de Graduação da URCA e da outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este colegiado, na sua 2^a Reunião Extraordinária, realizada em 22 de março de 1996,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DE CURSO E SEUS FINS

Art. 1º - A Coordenação de Curso é o órgão de deliberação e execução de ensino de Graduação, vinculado ao centro.

Art. 2º - A Coordenação de Curso tem por finalidade promover a coordenação didática do Curso, com poder de decisão nos limites de sua competência, de acordo com o disposto na presente resolução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Compõe a Coordenação de Curso:

- a) os representantes docentes dos Departamentos com 20(vinte) ou mais créditos das disciplinas obrigatórias do currículo pleno, fixados a razão de uma para cada grupo de 20(vinte) créditos;



- b) o representante docente do Departamento com menos de 20(vinte) créditos nas disciplinas obrigatórias do currículo pleno, se o número de créditos for igual ou superior a 15(quinze);
- c) a representação estudantil, que não excederá a 1/5(um quinto) do total dos membros da Coordenação do Curso;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Coordenação do Curso será presidida por 01(um) coordenador de Curso.

§ 1º - O Coordenador de Curso será eleito pelo Conselho de Centro entre os professores, membros da Coordenação de Curso permitida apenas uma recondução consecutiva;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do coordenador, assumirá o docente mais antigo que compõe a Coordenação de Curso.

§ 3º - A escolha dos representantes do corpo discente será feita mediante eleições, segundo critérios fixados pelo Regimento Geral.

§ 4º - As decisões de competência da Coordenação de Curso, bem como as tomadas pelo seu Coordenador AD REFERENDUM, serão formalizadas através de anotações, despachos ou comunicações da Secretaria da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete a Coordenação de Curso:

I – Traçar o perfil do aluno a ser formado e os objetivos a serem alcançados pelo Curso;

II – Elaborar e propor, para aprovação do Conselho de Centro e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, a organização curricular do Curso, estabelecendo elenco, conteúdo e seqüência das disciplinas, com a respectiva carga horária;



III – aprovar, com base em proposta formulada pelos Departamentos, os programas e planos de curso, cabendo-lhe o direito de rejeitá-los ou de lhes sugerir alterações, em função de inadequação aos objetivos do Curso;

IV – estabelecer diretrizes de natureza didático-pedagógica necessárias ao planejamento e ao desenvolvimento integrado das atividades curriculares do Curso;

V – acompanhar os programas e planos de cursos executados pelos docentes, propondo aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado;

VI – propor, para aprovação do Conselho de Centro e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Departamentos interessados, a obrigatoriedade de disciplinas classificadas anteriormente como optativas e o acréscimo de novos pré-requisitos, se for o caso, aos que já constem expressamente no currículo;

VII – aprovar, ouvidos os departamentos interessados, ou com base em propostas por eles formuladas, a inclusão de disciplina complementar, bem como o respectivos pré-requisitos;

VIII – opinar, para decisão do Diretor de Centro, sobre jubilação e desligamento de aluno;

IX – opinar, para deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre processos de revalidação de diplomas e sobre validação de estudos;

X – propor a alteração do Currículo Pleno do Curso, para aprovação pelo Conselho de Centro e posterior homologação pelo CEPE, observando-se as diretrizes do Regimento Geral;

XI – julgar processos de adaptação e aproveitamento de estudos;

XII – elaborar, ouvidos os Departamentos interessados, a ementa das disciplinas constantes no currículo pleno do Curso, para aprovação pelo Conselho de Centro e homologação pelo CEPE;

XIII – avaliar o desempenho acadêmico do Curso, analisando, em conjunto com os Departamentos, as circunstâncias que impedem atingir seus objetivos, para adoção de medidas;

XIV – definir, juntamente com os Departamentos Acadêmicos competentes, sobre a necessidade de realização de programas especiais de estudos de interesse do Curso;

XV – estabelecer, mediante parecer do professor, a equivalência, tendo em vista a indicação das disciplinas a serem adaptadas e/ou dispensadas;



XVI – acolher recurso ou representação de alunos do Curso sobre matérias didáticas e tomar as providências cabíveis;

XVII – elaborar e aprovar o plano anual de atividades da Coordenação de Curso;

XVIII - elaborar e aprovar o relatório anual de atividades da Coordenação de Curso, para envio aos órgãos da Universidade;

XIX – prestar informações sobre o desempenho de docentes à administração da Universidade;

XX – exercer as demais atribuições que se incluem, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Curso;
- b) supervisionar a execução dos planos aprovados;
- c) executar as deliberações das reuniões da Coordenação do Curso, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de aprovação;
- d) administrar e representar a Coordenação de Curso;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral, do Estatuto e desta Resolução, assim como as deliberações dos órgãos das administrações setorial e superior da Universidade;
- f) decidir, em caso de urgência, sobre matérias de competência da Coordenação de Curso, submetendo seu ato à apreciação, na primeira reunião subsequente;
- g) solicitar aos departamentos e à entidade estudantil respectiva, na época devida, a substituição dos seus representantes na Coordenação do Curso;
- h) prestar informações aos órgãos superiores da Universidade e ao centro a que está vinculado sobre assuntos relativos ao funcionamento do Curso;
- i) designar relatores ou compor comissões para realização de atividades específicas da Coordenação;
- j) recorrer das decisões deliberações ou atos, no âmbito da Universidade, que sejam conflitantes com as atribuições e competências da Coordenação do Curso;
- l) supervisionar e coordenar a orientação pedagógica do Curso;



- m) submeter à apreciação, na época devida, o plano anual de atividades da Coordenação de Curso com a previsão orçamentária, bem como, para cada período letivo, a lista de ofertas dos Departamentos e o plano de ensino das disciplinas;
- n) elaborar relatórios diversos e encaminhá-lo nos órgãos da Universidade;
- o) organizar com o Departamento de Ensino e Graduação – DEG e executar a matrícula semestral do aluno do Curso;
- p) encaminhar todas as informações e material necessário para registro no Departamento de Ensino e Graduação – DEG.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 7º - A secretaria é o órgão de execução de serviços que funcionam no âmbito da Coordenação de Curso, com pessoal, instalações e equipamentos suficientes para realizar todas as tarefas a si pertinentes.

§ 1º - Na Secretaria será conduzida administrativamente por um titular indicado pelo Coordenador de Curso e designado pelo Reitor.

§ 2º - Os serviços da Secretaria serão supervisionados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O comparecimento às reuniões da Coordenação de Curso é obrigatório, sendo prioritário a qualquer outra atividade administrativa de ensino ou pesquisa, no âmbito do Curso.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro da Coordenação de Curso, sem causa justificada, faltar a mais de 03(três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, durante o ano letivo.

Art. 9º - Das decisões da Coordenação de Curso caberá pedido de reconsideração para a própria Coordenação, ou recurso, no prazo de 08(oito) dias, para o Conselho de Centro.



Art. 10º - A presente resolução só poderá ser modificada em virtude de imposições legais, estatutárias, regimentais, ou por proposta de, pelo menos, 2/3(dois terços) dos membros da Coordenação de Curso.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em Crato 02 de maio de 1996.

Manuel Edmilson do Nascimento

REITOR-PRESIDENTE